

## **Despacho**

**Interessado:** Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

**Assunto:** Chamamento Público - texto publicação

Segue para publicação.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

### **Processo Administrativo nº SEDUC-EXP-2020/367239**

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio dos Bandeirantes, através da Secretaria Estadual de Educação, atendendo aos princípios administrativos correlatos à presente matéria, em especial, o da busca do melhor interesse público e o da transparência da administração, nos termos do Decreto 65.231 de 8 de outubro de 2020 e das Resoluções SEDUC nº 78/2020, nº 24/2021, nº 51/2021, nº 54/2021 e nº 74/2021 torna pública a realização de

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

Objetivando o recebimento de propostas de pessoas jurídicas para condições especiais de venda, parcelamento ou financiamento de “computadores pessoais”, segundo a definição do artigo 3º do Decreto instituidor do Programa “Computador do Professor” (Programa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições para este Chamamento Público serão recebidas mediante o envio de mensagem eletrônica ao endereço [chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br](mailto:chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br) de formulários e documentos indicados nos anexos deste edital.

O edital poderá ser consultado pelos interessados no sítio eletrônico [www.educacao.sp.gov.br/consulta-publica/](http://www.educacao.sp.gov.br/consulta-publica/). Alternativamente, poderá ser consultado também na sede da Secretaria Estadual de Educação mediante simples requerimento através do endereço [chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br](mailto:chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br).

### **I. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. Trata-se de chamamento público para cadastramento de propostas, em atenção ao artigo 8º do Decreto estadual 65.231/2020 e artigo 9º da Resolução SEDUC 78/2020, que estatui normas complementares ao respectivo decreto.

2. Por meio do presente Chamamento serão cadastradas propostas de pessoas jurídicas interessadas em oferecer condições especiais que permitam a aquisição de equipamentos qualificados como “computadores pessoais”, nas modalidades: i) venda à vista ou venda com pagamento parcelado; iii) abertura de crédito para financiamento de aquisição.

3. A definição e requisitos mínimos dos “computadores pessoais” são os discriminados pelas Portarias do Coordenador da CITEM S/Nº, de 27-01-2021 (Anexo V) e S/Nº, de 30-09-2021 (Anexo X) reproduzidas neste Edital.

#### I.I. DO OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4. O cadastramento de propostas tem por intuito favorecer a competição e propiciar economia de escala na aquisição de computadores pessoais, nos termos do Programa “Computador do Professor”, propiciando a seus beneficiários o acesso a condições vantajosas nos negócios de: i) venda à vista ou venda com pagamento parcelado; iii) abertura de crédito para financiamento de aquisição.

#### I.II. DO PROGRAMA “COMPUTADOR DO PROFESSOR”

5. Em síntese, o Programa “Computador do Professor” foi instituído pelo Decreto 53.559/2008 e o Decreto estadual 65.231/2020 deu nova disciplina ao programa.

6. O Programa tem por objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra de “computadores pessoais”.

7. Aos beneficiários do programa será oferecido um subsídio de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não havendo restrição de que o valor do “computador pessoal” adquirido seja de valor inferior ou superior ao valor máximo do benefício, desde que sejam observados os requisitos definidos pela SEDUC e as demais normas regulamentadoras do Programa.

8. Os integrantes do Quadro de Magistério qualificados no programa terão até o dia 31 de outubro de 2021 para adquirir os “computadores pessoais”, devendo apresentar nota fiscal eletrônica (DANFE) constando a identificação nominal do beneficiário, a discriminação nominal do equipamento adquirido e o respectivo valor.

9. Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, conforme disposto na Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020 e na Resolução SEDUC nº 24, de 17 de fevereiro de 2021.

## II. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10. Para participarem do presente chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas deverão cumprir as diretrivas e prazos do presente edital de chamamento público, sob pena de não constarem na lista de propostas apresentada aos integrantes do Quadro de Magistério beneficiados pelo Programa.

### II.I. DO CARÁTER INFORMATIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11. O presente edital de Chamamento Público produzirá **lista de propostas** nos moldes do Capítulo IV – Da Reunião das Propostas. A referida lista será publicada em sítio eletrônico desta Secretaria de Educação ([www.educacao.sp.gov.br/consulta-publica/](http://www.educacao.sp.gov.br/consulta-publica/)).

12. Aderindo a este Edital, as pessoas jurídicas proponentes se declaram cientes de que, em conformidade com o artigo 9º, da Resolução SEDUC 78/2020, o presente Chamamento Público possui caráter **MERAMENTE INFORMATIVO**, sendo que não há garantia de demanda ou criação de mercado cativo, sendo que os beneficiários do programa poderão livremente adquirir os produtos ou contratar os serviços aqui mencionados junto a outros agentes de mercado.

### II.II. DA VIGÊNCIA

14. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser feitas a partir da data da publicação deste Edital até o dia 07 de outubro de 2021. A Comissão de Avaliação poderá, discricionariamente, apreciar propostas apresentadas após esse termo, desde que se mostrem convenientes ao interesse público e ao sucesso do programa e que não prejudiquem a execução de seu cronograma.

### II.III. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

15. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira, em situação regular no país, cujo objeto social possua relação com o objeto deste Chamamento Público poderá solicitar inscrição no presente chamamento público, apresentando os documentos exigidos neste edital, atendidas as demais normas legais.

16. A inscrição consistirá na apresentação por meio eletrônico ([chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br](mailto:chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br)) dos formulários e documentos listados:

- 16.1. ficha de inscrição, conforme modelo do anexo I, devidamente preenchida;
- 16.2. comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);
- 16.3. proposta de condições especiais de venda à vista ou venda com pagamento parcelado, se a pessoa jurídica interessada atuar no segmento de varejo, em conformidade com o anexo II.1;

- 16.4. proposta de condições especiais de abertura de crédito para financiamento, se a pessoa jurídica interessada atuar no segmento financeiro, em conformidade com o anexo II.2;
- 16.5. instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.
- 16.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o doador não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição);
- 16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 16.8. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, caso a proponente atue no segmento varejista;
- 16.9. Prova de credenciamento como instituição financeira no Banco Central, caso a proponente atue no segmento financeiro.

## II.IV. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

17. São atribuições da Comissão de Avaliação:
  - 17.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;
  - 17.2. Solicitar ao interessado informações e documentos complementares à análise e deliberação.
18. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.
19. Serão indeferidas as inscrições:
  - 19.1. que não atenderem ao disposto no item II (condições para participação)
  - 19.2. que não atenderem aos requisitos previstos no item II. III. (inscrição).
20. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
21. Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e validar as propostas de ofertadas por meio deste Chamamento, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.
  - 21.1. – A Comissão poderá, de maneira justificada, rejeitar a proposta oferecida, caso verifique que ela não se mostra efetivamente vantajosa, à luz das práticas do mercado, ou que está atrelada a condições gravosas para os beneficiários do Programa, ou ainda caso se verifique que a pessoa jurídica proponente está arrolada em lista de empresas a serem evitadas, divulgada pelo PROCON-SP.

## III. DA PROPOSTA

### **III.I. DOS TIPOS DE PROPOSTAS**

25. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público poderão apresentar 2 (dois) tipos de propostas:

- I - venda à vista ou venda com pagamento parcelado;
- II – crédito pessoal para financiamento de aquisição de computadores pessoais.

26. As pessoas jurídicas interessadas serão classificadas em duas categorias:

26.1. pessoas jurídicas **VAREJISTAS** – as que possuem objeto social adequado para o negócio jurídico referido no inciso I do item supra.

26.2. pessoas jurídicas **FINANCEIRAS** – as que possuem objeto social adequado para o negócio jurídico referido no inciso II do item supra.

27. A Comissão de Avaliação verificará a adequação do objeto social da pessoa jurídica interessada com a proposta, que deve ser apresentada conforme os modelos constantes do Anexo II.

28. A Comissão de Avaliação fará a adequação do objeto social da pessoa jurídica interessada com a proposta apresentada segundo o anexo II, nos termos do item 19.

### **III.II. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA**

29. As propostas das pessoas jurídicas varejistas deverão apresentar condições especiais e vantajosas para a venda ou parcelamento do computador pessoal, objeto do presente edital, contendo, no mínimo, as seguintes condições, que poderão ser ofertadas de forma isolada ou cumulativa:

- I. Desconto sobre o preço oferecido aos consumidores em geral.
- II. Pagamento parcelado sem acréscimo sobre o preço oferecido para pagamento à vista.

30. As propostas das pessoas jurídicas financeiras deverão apresentar condições especiais para a abertura de crédito para o financiamento do computador pessoal, objeto do presente edital, contendo as seguintes informações:

- I. Taxa de juros mensal sobre o crédito oferecido aos beneficiários do Programa;
- II. Limite de crédito oferecido aos integrantes do Quadro de Magistério beneficiados pelo Programa para aquisição do computador pessoal.

### **III.III. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA PROPOSTA**

31. As propostas das pessoas jurídicas varejistas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes condições vantajosas, que poderão ser oferecidas de forma isolada ou cumulativa:

- I – Desconto igual ou superior a 10% sobre o preço oferecido aos consumidores em geral, aplicado sobre o menor valor praticado no dia, comparando-se todos os canais de venda da empresa, considerando o pagamento à vista.

II – Parcelamento do pagamento em número igual ou superior a 12 (doze) parcelas, sem acréscimo no preço final de venda.

32. As propostas de pessoas jurídicas financeiras deverão contemplar, no mínimo, a seguinte condição vantajosa:

I – Taxa de juros máxima de até 0,45% ao mês para o crédito oferecido aos beneficiários do Programa.

### III.IV. VALIDADE DA PROPOSTA

33. A proponente que atua no segmento varejista deverá anexar à sua proposta, para fins de verificação da Comissão de Avaliação e para conhecimento dos beneficiários do Programa, a listagem dos equipamentos que pretende oferecer à venda, contendo as seguintes informações, apresentadas na forma de tabela:

I – descrição do produto, contendo: marca, modelo, processador, memória RAM, armazenamento, tela, interfaces de comunicação, sendo que tais características devem ser condizentes com as constantes das Portarias CITEM N/Sº, de 27 de janeiro de 2021 e CITEM N/Sº, de 30 de setembro de 2021;

II – desconto aplicado (igual ou superior a 10% sobre o preço oferecido aos consumidores em geral, aplicado sobre o menor valor praticado no dia, comparando-se todos os canais de venda da empresa, considerando o pagamento à vista )

III – número de parcelas para pagamento sem acréscimo no preço final de venda;

IV – quantidade de equipamentos disponibilizados para oferta aos beneficiários do Programa.

VI - Indicar os canais de venda (por exemplo, loja física ou televendas). No caso, por exemplo, da compra por televendas, deverá ser indicado o número de contato.

### IV CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

34. As pessoas jurídicas proponentes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Edital, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

35. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a pessoa jurídica proponente se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

36. O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar ao descadastramento da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

## V DAS RESPONSABILIDADES

37. A participação no Cadastramento de Propostas se dá por conta e risco da pessoa jurídica proponente, não havendo garantia em relação à demanda pelos produtos e serviços oferecidos e tampouco em relação à solvência dos beneficiários do Programa Computador do Professor. É de exclusiva responsabilidade da empresa a garantia dos meios para validação da condição de beneficiário do Programa.

38. As pessoas jurídicas proponentes devem observar, nos negócios porventura firmados com os profissionais beneficiários do Programa, toda a legislação aplicável, especialmente o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados, assim como todas as normas regulatórias aplicáveis à modalidade de negócio jurídico praticada, procedendo com lisura e boa-fé perante os beneficiários do Programa.

39. Os negócios jurídicos celebrados entre as pessoas jurídicas proponentes e os beneficiários do Programa Computador do Professor são alheios ao Estado de São Paulo, cuja atuação se dá apenas no interesse público de favorecer a melhoria do serviço educacional, propiciando aos profissionais da educação o acesso a produtos e serviços relacionados aos objetivos do Programa, com economia de escala.

40. Dos contratos celebrados entre as pessoas jurídicas proponentes e os profissionais da educação não advirá nenhuma responsabilidade para o Estado, sendo que os beneficiários do Programa deverão se informar diligentemente sobre as características dos produtos e

serviços a serem contratados e sobre as empresas proponentes e adotar todas as cautelas necessárias preconizadas pelo PROCON-SP ( <https://www.procon.sp.gov.br/espaco-consumidor/#OrientacoesConsumo> )

## VI. DA REUNIÃO DAS PROPOSTAS

41. Findo o prazo de apresentação das propostas, conforme o item II.II, a Comissão de Avaliação produzirá lista de propostas, consolidando todas as ofertas validadas em ordem alfabética do nome fantasia das pessoas jurídicas interessadas.

42. Constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para a homologação deste Chamamento Público, procedendo-se à publicação da lista de ofertas no Diário Oficial do Estado.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

43. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

44. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

45. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

46. Integram o presente Edital:

Anexo I – formulário de inscrição;

Anexo II – formulário de proposta;

Anexo II.1 – modelo de proposta para pessoas jurídicas varejistas;

Anexo II.2 – modelo de proposta para pessoas jurídicas financeiras;

Anexo III – Decreto 65.231/2020 – Institui o Programa Computador do Professor;

Anexo IV – Resolução SEDUC 78/2020 – Regulamenta o Programa Computador do Professor.

Anexo V – Portaria Coordenador S/Nº, de 28/01/2021 – Estabelece requisitos mínimos para o “computador pessoal”, objeto do Programa Computador do Professor.

Anexo VI - Resolução SEDUC 24, de 17 de fevereiro de 2021 - Altera dispositivos de Resolução e dá nova disciplina ao Programa.

Anexo VII - Resolução SEDUC 51, de 29 de abril de 2021 – Altera dispositivos de Resolução e dá nova disciplina ao Programa.

Anexo VIII - Resolução SEDUC 54, de 09 de junho de 2021 - Altera dispositivos de Resolução e dá nova disciplina ao Programa.

Anexo IX - Resolução SEDUC 74, de 26 de agosto de 2021 – Normas complementares e dá nova disciplina ao Programa

Anexo X - Portaria Coordenador S/Nº, de 30/09/2021 – Estabelece as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos referidos na Resolução Seduc-78, de 27-10-2020

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ANEXO I**  
**Formulário de Inscrição**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS nº**  
**02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEDUC-EXP-2020/367239**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço do correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

**2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público de cadastramento de propostas.

(local e data)

---

(Nome/Assinatura do representante legal)

**ANEXO II**  
**Formulário de Proposta**

**ANEXO II.1**  
**Modelo de Proposta para Pessoas Jurídicas Varejistas**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS nº**  
**02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEDUC-EXP-2020/367239**

À Comissão de Avaliação,

\_\_\_\_\_ [*qualificar o proponente ou seu representante legal*], de acordo com os termos e condições previstos no edital indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE VENDA e PARCELAMENTO, nos termos e condições a seguir descritos:

<b>Descrição do produto</b> (informar modelo e especificações técnicas)	<b>Desconto aplicado</b> (igual ou superior a 10% sobre o preço oferecido aos consumidores em geral, aplicado sobre o menor valor praticado no dia, comparando-se todos os canais de venda da empresa, considerando o pagamento à vista).	<b>Nº de parcelas para pagamento sem acréscimo no preço final de venda</b>	<b>Quantidade de equipamentos disponibilizados para ofertadas aos beneficiários do programa</b>	<b>Indicar os canais de venda</b>

Não haverá, por parte da proponente, a cobrança de outras taxas, de qualquer natureza ou denominação, ressalvada a cobrança de tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação tributária vigente.

Esta proposta é válida até o dia 07 de outubro de 2021.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome/Assinatura do representante legal)

**ANEXO II**  
**Formulário de Proposta**

**ANEXO II.2**  
**Modelo de Proposta para Pessoas Jurídicas Financeiras**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS nº**  
**02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEDUC-EXP-2020/367239**

À Comissão de Avaliação,

\_\_\_\_\_ [*qualificar o proponente ou seu representante legal*], de acordo com os termos e condições previstos no edital indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE FINANCIAMENTO, nos termos e condições a seguir descritos:

**1. TAXA DE JUROS SOBRE O CRÉDITO OFERECIDO AOS DOCENTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA:**

Oferta-se, para os fins previstos no edital em epígrafe, a taxa de juros de \_\_\_\_\_ [valor percentual] ao mês para o crédito contratado para aquisição de computador pessoal.

Não haverá, por parte da proponente, a cobrança de outras taxas, de qualquer natureza ou denominação, além da taxa de juros suprareferida, ressalvada a cobrança de tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação tributária vigente”.

**2. LIMITE DE CRÉDITO OFERECIDO AOS DOCENTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA:**

Oferta-se, para os fins previstos no edital em epígrafe, a possibilidade de contratação de crédito no valor de até \_\_\_\_\_ [valor total].

Esta proposta é válida até o dia 07 de outubro de 2021.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome/Assinatura do representante legal)

### ANEXO III

#### DECRETO N° 65.231, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

*Dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008, nos termos da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1** - O Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, obedecerá ao disposto neste decreto.

**Parágrafo único** - O programa previsto no "caput" deste artigo tem como objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra de computadores pessoais.

**Artigo 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º deste decreto se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais", nos termos de resolução da Secretaria da Educação.

**Artigo 3º** - Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - exerçam a função de Professor Coordenador, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, ou nos termos dos itens 3 e 4 do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012.

**Artigo 4º** - O Programa Computador do Professor tem como princípios:

I - a formação continuada dos docentes;

II - o apoio às formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades à distância;

III - a garantia da qualidade do ensino.

**Artigo 5º -** Compete à Secretaria da Educação:

I - estabelecer as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos, com base em parâmetros mínimos de adequação às práticas didáticas da rede pública de ensino estadual;

II - divulgar o programa entre os docentes e orientá-los sobre as regras de adesão;

III - divulgar os resultados do Programa, avaliando as ações realizadas.

**Artigo 6º -** O Programa Computador do Professor terá valor máximo de subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada docente beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022.

**§ 1º -** Resolução da Secretaria da Educação disporá sobre os critérios de elegibilidade para o subsídio, que será concedido na medida dos recursos disponíveis.

**§ 2º -** A concessão do benefício tem natureza de liberalidade, não importando obrigação futura para a Secretaria da Educação, que poderá cessar os pagamentos a qualquer momento.

**§ 3º -** O termo de adesão deverá consignar expressamente a condição prevista no § 2º deste artigo.

**Artigo 7º -** Os pagamentos das parcelas a que se refere o artigo 6º deste decreto serão providenciados pela Secretaria da Educação junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**Artigo 8º -** A Secretaria da Educação poderá realizar chamamento público para cadastro, com vistas à apresentação, pelos interessados, de condições excepcionais de venda, financiamento ou parcelamento para aquisição dos equipamentos tecnológicos de que trata o artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único -** O chamamento público a que se refere o "caput" deste artigo terá natureza meramente informativa e não restringirá a aquisição de equipamentos, pelos docentes, às empresas cadastradas.

**Artigo 9º -** Em caso de exoneração, demissão, dispensa, falecimento ou passagem à inatividade do docente, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do subsídio.

**§ 1º -** Caso haja afastamento do docente para exercício de atividades distintas das mencionadas no artigo 3º deste decreto, será suspenso o pagamento das parcelas do subsídio, somente sendo retomado o pagamento do subsídio após o retorno àquelas funções.

**§ 2º -** O termo de adesão deverá consignar expressamente o previsto no "caput" e no § 1º deste artigo.

**Artigo 10** - Caberá à Secretaria da Educação editar normas complementares sobre o programa e decidir sobre os casos omissos.

**Artigo 11** - O incentivo financeiro de que trata este decreto não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

**I** - o Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008;

**II** - o Decreto nº 56.234, de 24 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de outubro de 2020

**Retificação - Diário Oficial Executivo I, 09/10/2020, p. 3**

**DECRETO N° 65.231, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Retificação do D.O. de 8-10-2020

No artigo 6º, leia-se como segue e não como constou:

**Artigo 6º** - O Programa Computador do Professor terá valor máximo de subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada docente beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022.

**Parágrafo único** - Resolução da Secretaria da Educação disporá sobre os critérios de elegibilidade para o subsídio, que será concedido na medida dos recursos disponíveis.

## ANEXO IV

### **Resolução Seduc-78, de 27-10-2020**

*Estatui normas complementares ao Decreto nº 65.231, de 07 de outubro de 2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008, nos termos da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003.*

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual nº 65.231/2020,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008, e disciplinado nos termos do Decreto 65.231, de 07 de outubro de 2020, tem como objetivo fomentar a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra de computadores pessoais.

Artigo 2º - - Conforme o artigo 3º do Decreto 65.231, de 07 de outubro de 2020, serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - exerçam a função de Professor Coordenador, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, ou nos termos dos itens 3 e 4 do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e da Lei Complementar nº 1.164, de 04 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Para fins de pagamento do subsídio de que trata o artigo 1º desta resolução, serão considerados como “computadores pessoais”:

I - computadores de mesa (desktop) e portáteis do tipo notebook, netbook ou ultrabook; ou

II - tablets.

Parágrafo único - As definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos serão estabelecidos em portaria da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrículas - CITEM e deverão ser disponibilizadas na Secretaria Escolar Digital.

Artigo 4º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta resolução terá valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada docente beneficiado.

Parágrafo único - O limite estabelecido no “caput” deste artigo será aplicado ainda que o docente tenha adquirido equipamento de valor superior.

Artigo 5º - O pagamento do subsídio se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos pelos integrantes do Quadro do Magistério a que se referem os incisos I e II, do artigo 2º, desta resolução.

§ 1º - O reembolso parcial ou total será pago em até 24 parcelas mensais, a serem efetuadas a partir de janeiro de 2021 e findadas em dezembro de 2022.

§ 2º - O valor da parcela mensal do reembolso será calculado pelo valor total do benefício devido, dividido pela quantidade de meses entre a apresentação do pedido de reembolso e dezembro de 2022, observado o disposto nos artigos 4º e 7º desta Resolução.

§ 3º - Será mantida a data de 31 de dezembro de 2022 como fim do pagamento das parcelas ainda que o docente realize a adesão ao Programa Computador do Professor em data posterior a janeiro de 2021.

§ 4º - O reembolso das parcelas será realizado na conta bancária funcional do docente.

Artigo 6º - A adesão dos docentes ao Programa Computador do Professor se dará mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado na Secretaria Escolar Digital, observado o disposto no artigo 9º do Decreto 65.231/2020, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021.

Artigo 7º - O docente que aderir ao programa deverá submeter o pedido de reembolso, por meio de formulário eletrônico na Secretaria Escolar Digital, indicando o equipamento adquirido e anexando arquivo digital com reprodução da nota fiscal física ou de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica nota fiscal eletrônica (DANFE), da qual deverá constar a identificação nominal do beneficiário, a discriminação nominal do equipamento adquirido e o respectivo valor.

§ 1º - Ao submeter o formulário eletrônico referente ao pedido de reembolso, o docente se declarará responsável pela autenticidade das informações ali fornecidas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 7 de outubro de 2020 e 30 de abril de 2021, pelos docentes que aderirem ao Programa, na forma do art. 6º

§ 3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 20 de maio de 2021.

§ 4º - Os pedidos serão submetidos à aprovação técnica da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM, e à autorização da despesa mensal pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - CGRH, após o

que serão encaminhados à Secretaria da Fazenda e Planejamento para providenciar o pagamento.

Artigo 8º - Serão elegíveis para recebimento dos subsídios os docentes que:

- I - realizarem a adesão nos termos do artigo 6º desta resolução;
- II - apresentarem os documentos previstos no artigo 7º desta resolução;
- III – observarem, durante o período de percepção do benefício, os princípios constantes do art. 4º do Decreto nº 65.231, de 7 de outubro de 2020, o que será apurado pelo cumprimento das condicionantes estabelecidas no parágrafo § 1º deste artigo.

§1º - Perderá o direito ao recebimento da parcela mensal do subsídio o docente que, no mês de referência:

- I – cometer falta injustificada;
- II - deixar de lançar notas e frequência no diário digital.
- III - não cumprir a carga horária mínima de 2 horas mensais complementares às horas de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, por meio de frequência em cursos de formação oferecidos pela Escola de e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE.

§2º - Os cursos considerados para cumprimento do critério estabelecido no inciso III do § 1º deste artigo serão definidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Escolar Digital.

§3º - O disposto no inciso II do § 1º deste artigo não se aplica aos docentes a que se refere o inciso II do artigo 2º, desta resolução.

Artigo 9º - As condições excepcionais de venda, financiamento ou parcelamento para aquisição dos equipamentos tecnológicos de que trata o artigo 3º desta resolução cadastradas por eventual chamamento público realizado pela Secretaria de Educação deverão ser disponibilizadas em página específica do Programa Computador do Professor na Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo único - O chamamento público a que se refere o "caput" deste artigo terá natureza meramente informativa e não restringirá a aquisição de equipamentos, pelos docentes, às empresas cadastradas.

Artigo 10 - O subsídio financeiro de que trata esta resolução não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 11 - A Chefia de Gabinete poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO V

### Portaria CITEM - s/nº, de 27-1-2021

*Altera o Anexo I da Portaria Citem, de 11-11- 2020, que estabelece as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos referidos na Resolução Seduc-78, de 27-10-2020, a qual dispõe sobre o Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003*

O Coordenador da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrículas – Citem, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231/2020, Resolve:

Artigo 1º - Os itens abaixo relacionados do Anexo I da portaria Citem, de 11-11-2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “1.5.....

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir Wireless IEEE 802.11 ac/b/g/n integrado;
- b) Possuir duas portas USB, no mínimo.;
- c) Possuir uma entrada de áudio e uma saída de fone de ouvido, podendo também ser oferecida uma porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;
- d) Possuir Microfone integrado;
- e) Possuir alto-falantes estéreo integrados;
- f) Possuir 1 WebCam Integrada.

3.2....

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir, no mínimo, 4GB de memória RAM por equipamento.

3.4....

A solução solicitada neste item deverá:

- a) LCD ou LED de, no mínimo,

15. 3.5....

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir duas portas USB, no mínimo.;

- b) Possuir uma porta HDMI ou VGA devendo ser integrada ao equipamento;
- c) Possuir uma entrada de áudio e uma saída de fone de ouvido, podendo também ser oferecida uma porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções.” (NR)

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da referida Portaria. Artigo

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo VI**

### **Resolução Seduc 24, de 17-2-2021**

*Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07 de outubro de 2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15 de outubro de 2008, nos termos da Lei 11.498, de 15 de outubro de 2003.*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231, de 07 de outubro de 2020,

Resolve

Artigo 1º - Alterar dispositivos da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - acrescentar os incisos III a V ao artigo 2º:

"Artigo 2º - .....

.....

III - sejam titulares de cargo ou exerçam função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino;

IV - estejam designados para atuar em Projetos e Programas educacionais da Secretaria da Educação;

V - estejam designados para atuar no Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo - CMSP, instituído pelo Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2020.

II - o artigo 4º

Artigo 4º - O subsídio de que trata o artigo 1º desta resolução terá valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada integrante do Quadro do Magistério beneficiado.

Parágrafo único - O limite estabelecido no "caput" deste artigo será aplicado ainda que o integrante do Quadro do Magistério tenha adquirido equipamento de valor superior.

III - os §§ 3º e 4º do artigo 5º:

"Artigo 5º ....

.....

§ 3º- Será mantida a data de 31 de dezembro de 2022 como final para o pagamento das parcelas ainda que o integrante do Quadro do Magistério realize a adesão ao Programa Computador do Professor em data posterior a janeiro de 2021.

§ 4º - O integrante do Quadro do Magistério deverá possuir Conta Corrente no Banco do Brasil para o recebimento do pagamento do subsídio mensal, em consonância ao Decreto Estadual nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016."

#### IV - o artigo 6º

Artigo 6º - A adesão dos integrantes do Quadro do Magistério ao Programa Computador do Professor se dará mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado na Secretaria Escolar Digital, observado o disposto no artigo 9º do Decreto 65.231/2020, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021.

#### V . o artigo 7º:

"Artigo 7º - O integrante do Quadro do Magistério que aderir ao programa deverá submeter o pedido de reembolso, por meio de formulário eletrônico na Secretaria Escolar Digital, indicando o equipamento adquirido e anexando arquivo digital com reprodução da nota fiscal física ou de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), da qual deverá constar a identificação nominal do beneficiário, a discriminação nominal do equipamento adquirido, o respectivo valor e a autodeclaração.

§ 1º - Ao submeter o formulário eletrônico referente ao pedido de reembolso, o integrante do Quadro do Magistério se declarará responsável pela autenticidade das informações ali fornecidas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 21 de março de 2020 a 30 de abril de 2021, pelo integrante do Quadro do Magistério que aderir ao Programa, na forma do art. 6º desta Resolução.

§ 3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 20 de maio de 2021.

§ 4º - Os pedidos serão submetidos à aprovação técnica da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM, e à autorização da despesa mensal pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, após o que serão encaminhados à Secretaria da Fazenda e Planejamento para providenciar o pagamento.

#### VI - o artigo. 8º:

"Artigo 8º - Serão elegíveis para recebimento dos subsídios os integrantes do Quadro do Magistério que:

- I - realizarem a adesão nos termos do artigo 6º desta resolução;
- II - efetuarem a solicitação de reembolso, apresentando os documentos previstos no artigo 7º desta resolução;
- III - observarem, durante o período de percepção do benefício, os princípios constantes do art. 4º do Decreto 65.231, de 7 de outubro de 2020, o que será apurado pelo cumprimento das condicionantes estabelecidas no parágrafo § 1º deste artigo.

§1º - Perderá o direito ao percebimento da parcela mensal do subsídio o integrante do Quadro do Magistério que:

- I - cometer falta injustificada no mês de referência;
  - II - deixar de lançar notas e frequência no diário digital no mês subsequente do fechamento do bimestre letivo, de acordo com o calendário escolar;
  - III - não cumprir a carga horária de 12 (doze) horas de cursos de formação oferecidos pela Escola de e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, no mês subsequente ao encerramento do semestre civil.
- §2º - Os cursos considerados para cumprimento do critério estabelecido no inciso III do § 1º deste artigo serão definidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e ficarão disponíveis para consulta no site da EFAPE.
- §3º - O disposto no inciso II do § 1º deste artigo não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério dos incisos II a V do artigo 2º, desta resolução."

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo VII**

Resolução Seduc-n°51, de 29-4-2021

*Altera dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07-10-2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 6º e 10º do Decreto Estadual 65.231, de 07-10-2020, resolve:

Artigo 1º - Alterar os §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º ..... .....

"§ 2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 21-03-2020 a 30-06-2021, pelo integrante do Quadro do Magistério que aderir ao Programa, na forma do art. 6º desta Resolução.

§ 3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 30-07-2021."  
(NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo VIII**

Resolução Seduc-54, de 9-6-2021

*Altera dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07-10-2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231, de 07-10-2020, Resolve:

Artigo 1º - Alterar dispositivos da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 6º

“Artigo 6º - A adesão dos integrantes do Quadro do Magistério ao Programa Computador do Professor se dará mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado na Secretaria Escolar Digital, observado o disposto no artigo 9º do Decreto 65.231/2020, no período de 03-11-2020 a 31-07-2021” (NR).”

II - os §§ 2º e 3º do art. 7º:

“§ 2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 21-03-2020 e 31-08-2021, pelo integrante do Quadro do Magistério que aderir ao Programa, na forma do art. 6º desta Resolução.

“§ 3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 20-09-2021;” (NR).

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução Seduc 78, de 27-10-2020, não expressamente alteradas pela Resolução Seduc 24, de 17-02-2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo IX**

Resolução SEDUC n° 74, de 26-8-021

*Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020, que estatui normas complementares ao Decreto 65.231, de 07 de outubro de 2020, que dá nova disciplina ao Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15 de outubro de 2008, nos termos da Lei 11.498, de 15 de outubro de 2003.*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231, de 07 de outubro de 2020, Resolve:

**Artigo 1º** - Alterar dispositivos da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o artigo 6º:

"Artigo 6º - A adesão dos integrantes do Quadro do Magistério ao Programa Computador do Professor se dará mediante assinatura de termo de adesão disponibilizado na Secretaria Escolar Digital, observado o disposto no artigo 9º do Decreto 65.231/2020, no período de 03 de novembro de 2020 a 30 de setembro de 2021" (NR).

**II** - os §§ 2º e 3º do art. 7º:

§2º - Somente serão objeto de reembolso as aquisições realizadas entre 21 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021, pelo integrante do Quadro do Magistério que aderir ao Programa, na forma do art. 6º desta Resolução.

"§3º - A data limite para submissão do pedido de reembolso será 20 de novembro de 2021;" (NR).

**Artigo 2º** - Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução SEDUC nº 78, de 27 de outubro de 2020, não expressamente alteradas pelas Resoluções SEDUC nº 24, de 17 de fevereiro de 2021, nº 52, de 29 de abril de 2021, e nº 55, de 09 de

junho de 2021.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo X**  
**Portaria do Coordenador, de 30-09-2021**

*Altera o Anexo I da Portaria Citem, de 11-11- 2020, que estabelece as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos referidos na Resolução Seduc-78, de 27-10-2020, a qual dispõe sobre o Programa Computador do Professor, instituído pelo Decreto 53.559, de 15-10-2008, nos termos da Lei 11.498, de 15-10-2003*

O Coordenador da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrículas – Citem, nos termos dos artigos 6º e 10 do Decreto Estadual 65.231/2020, Resolve:

Artigo 1º – Os itens abaixo relacionados do Anexo I da portaria Citem, de 11-11-2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“1.1. PROCESSADOR**

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir processador de, no mínimo, 2 (dois) núcleos físicos, compatível com arquitetura x86 e x64;
- b) Possuir memória cache de, no mínimo, 2MB.”

**“1.3. ARMAZENAMENTO**

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir capacidade mínima de 32GB SSD ou eMMC ou superior, ou HD de no mínimo 500GB.”

**“2.5. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO**

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir funcionalidade Wi-Fi;
- b) Possuir Bluetooth;

- c) Possuir 01 (uma) entrada de áudio de fone de ouvido ou conector incluso;
- d) Possuir Microfone integrado;
- e) Possuir alto-falantes estéreo integrados.”

### “3.1. PROCESSADOR

A solução solicitada neste item deverá:

- a) Possuir processador de, no mínimo, 2 (dois) núcleos físico, compatível com arquitetura x86 e x64;
- b) Possuir memória cache de, no mínimo, 2MB.”